

DESPACHO

São Caetano de Odivelas/Pará, 09 de dezembro de 2024.

À

Exma. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Vimos, por meio deste, **Solicitar Acréscimo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 2024010206** firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Jurídica, conforme dados a seguir:

CONTRATOS: nº 2024010206

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01808001/23-PMSCO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

CONTRATADA: FRAN AUTO SERVICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Prefeita,

O Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas tem a necessidade de manter a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.”** Considerando que o contrato terá sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2024** e que se trata de material de consumo (peças para veículos pesados) que dão apoio a manutenção preventiva e corretiva de veículos que compõe a frota de veículos leves do Fundo de Municipal de Saúde (SEMUS).

Através da aquisição deste matérias (peças de veículos pesados), objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, tais como apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, é exemplo; manutenção de veículos (Micro-ônibus e Ônibus) utilizados no transportes de servidores na realização de campanhas e prevenção de doenças em zona urbana e rural do município e locomoção de pacientes ate a capital paraense para realização de exames, através do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), serviço que desempenham um papel importante a população odivelense.

Por outro lado, em virtude de **atrasos de pagamentos por parte desta administração motivasse o acréscimo de prorrogação de prazo por igual período**, devido despesas a

descoberto através das ordens de serviços nº 202401342 no valor de R\$ 9.313,00 e a ordem de serviço nº 202402407 no valor de R\$ 11.866,33.

Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que o prazo inicial contratado foi alterado devido ao acréscimo de vigência para finalização do contrato, obrigando assim a esta Secretaria solicitar o acréscimo de prazo pelo período de 11 (meses) com **vigência de 30 de novembro de 2025**, no intuito de manter o pacto inicialmente celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 57, § 1º e Inciso VI, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, previsão legal conforme o **art. 57, § 1º e Inciso VI, da Lei 8666/93.**

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

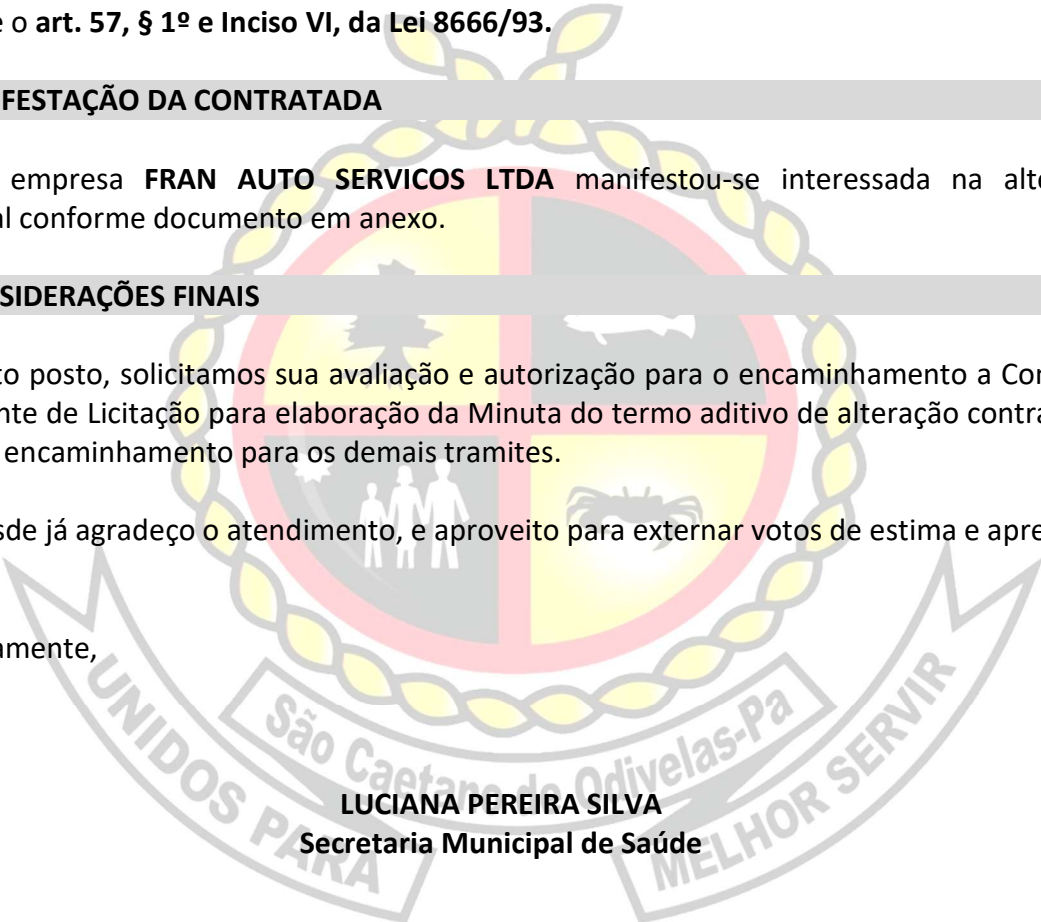
A empresa **FRAN AUTO SERVICOS LTDA** manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



LUCIANA PEREIRA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde